



# Prefeitura de Monte Santo de Minas

## Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

### Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75  
e-mail: administração@montesantodeminas.mg.gov.br Site: [www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

### CONTRATO Nº 013/2013

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.102/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2012

### **CONTRATO DE Nº 013/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS E A FIRMA BARBOZA E SOARES COMERCIO LTDA - ME**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa nº 205, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.241.372/0001-75, representado por seu Prefeito, Sr. **MILITÃO PAULINO DA PAIVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 18.138.934, SSP/SP e CPF nº 389.698.156-00, residente e domiciliado na Rua Olinto Bento da Silva nº 229, Centro, Monte Santo de Minas – MG, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **BARBOZA E SOARES COMERCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.838.542/0001-80, sediada na Rua Araguari, 138, sala 01, bairro Umuarama, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, CEP 37.902-322, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **GILBERTO LUIZ BARBOZA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF 083.100.016-30 e documento de identidade nº. MG-12.899.080-SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Araguari, 138, bairro Umuarama, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o **Processo Licitatório nº. 1.102/2012 e o Pregão Presencial nº. 054/2012**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

**1.1** - O presente Contrato obedece aos termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 054/2012, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, mais as seguintes cláusulas e condições, e em casos omissos, serão dirimidos através das disposições da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, c/c a Lei nº 8.666, de 21.06.93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** - O objeto do presente Contrato é a **REFERENTE AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES E COMPUTADORES E IMPRESSORAS A SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CONFORME TERMO DE COMPROMISSO 1695/2012-EMG/SES/SUS-MG DE 31/10/2012**, conforme descrição contida no **Processo Licitatório nº 1.102/2012, Pregão Presencial nº 054/2012**, sendo objeto do presente contrato apenas o item vencido pela contratada, qual seja, o **item 02**, conforme Mapa de Apuração constante do Processo Licitatório supra.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1** – A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da emissão das Ordens de Fornecimento para a entrega do objeto licitado;



# Prefeitura de Monte Santo de Minas

## Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

### Casa Sufragista

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75  
e-mail: administração@montesantodeminas.mg.gov.br Site: [www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

**3.2** - A entrega do objeto processar-se-á **na sua totalidade ou parceladamente**, de acordo com as Ordens de Fornecimento emitidas, de acordo com as necessidades desta Administração, a contar da data de assinatura deste Contrato, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

**4.2** - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.

**4.3** - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

**4.4** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**4.5** - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** - Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

**5.2** - A **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

**5.3** - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

**6.1** - O valor total estimado do Contrato é de **R\$822,00 (oitocentos e vinte e dois reais) pelo(s) item(s) constante(s) da Cláusula do presente Contrato**, conforme Mapa de Apuração anexo ao Processo PRC nº 1.102/2012, com preço unitário e total, procedente do Orçamento do Município de Monte Santo de Minas para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# Prefeitura de Monte Santo de Minas

## Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

### Casa Sufragista

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75  
e-mail: administração@montesantodeminas.mg.gov.br Site: [www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

**7.1** – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**0307–Classificação: 02 0205 020501 10 301 1003 2.153 449052**

**0344–Classificação: 02 0205 020501 10 302 1005 2.080 449052**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1** - O presente é firmado para o exercício de 2012, com vigência até 31 de dezembro de 2013, ou, da entrega total do objeto e respectivo pagamento, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**9.1** - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**9.2** - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

**10.1** – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** - Cabe a contratante, a seu critério e através de um representante nomeado pela Administração Municipal, exercer a fiscalização sobre a entrega dos produtos, quando de seu recebimento, recebendo-os provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no inciso II, alíneas “a” e “b” do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**12.1** - A **CONTRATADA** obedecerá durante a execução do contrato as normas e preceitos estabelecidos no Edital convocatório.

**12.2** - A não observância pelo contratado de qualquer uma das condições de execução do objeto estabelecida no parágrafo anterior, o sujeitará as penalidades previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** - Ficam expressamente reconhecidos os direitos que ensejam a rescisão administrativa por parte da Contratante, em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da Contratada, infringindo ao Art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurados todos os direitos previstos em Lei.

**13.2** - **Constituem motivos de rescisão:**



# Prefeitura de Monte Santo de Minas

## Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

### Casa Sufragista

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75  
e-mail: administração@montesantodeminas.mg.gov.br Site: [www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da

### **CONTRATADA;**

- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado;

### **13.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:**

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** (art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

**13.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.5** - Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**14.1** - Os débitos da Contratada para com o Município de Monte Santo de Minas, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1** - A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA**

**16.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o Município de Monte Santo de Minas, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**16.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

**16.2.1** - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

**16.2.2** - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

**16.2.3** - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações do Edital;

**16.2.4** - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, recusar em assinar o contrato ou desistir do mesmo;



# Prefeitura de Monte Santo de Minas

## Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

### Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75  
e-mail: administração@montesantodeminas.mg.gov.br Site: [www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

**16.2.5** - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

**16.2.6** - O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Monte Santo de Minas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

**16.2.7**- As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

**17.1** - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Monte Santo de Minas, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Santo de Minas, 23 de janeiro de 2013.

\_\_\_\_\_  
Militão Paulino de Paiva  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Gilberto Luiz Barboza Júnior  
Barboza e Soares Comercio Ltda - ME

Testemunhas:

\_\_\_\_\_